

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 517/2020

EDITAL Nº. 081/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

**ATA DE REUNIÃO DA CRP PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão de Registro de Preços – CRP, designada pelo Decreto nº. 117/2020, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: **01 – TELTEX TECNOLOGIA S.A, 02 – CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.** Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, para análise referente aos documentos de qualificação técnica. A análise foi exarada pelo servidor, Diego Aurélio Maier, conforme manifestação a seguir: “[...]Conforme análise desta DTSI/SMSPC, tão somente nos documentos da qualificação técnica, exigida no edital 081/2020, informamos o que segue:a - empresa Coringa Sistemas Inteligentes de Segurança, na avaliação dos documentos apresentados pela empresa, foram constatadas as seguintes inconformidades: da qualificação técnica:1. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou o serviço de fornecimento, instalação e garantia do objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação relativamente ao qual concorre para fornecimento soluções integradas de monitoramento eletrônico (CFTV, cercamento eletrônico e vídeowall (telas 55’). análise da DTSI: a empresa não apresentou atestados de capacidade técnica para solução de vídeowall.11. Para realização deste serviço a licitante deve possuir em seu quadro técnico, com registro em seu respectivo conselho de classe, no mínimo os seguintes profissionais: um responsável técnico com formação em nível superior (engenheiro eletricista/elétrico, eletrônico ou de comunicação), um engenheiro e/ou técnico segurança do trabalho e um responsável técnico com formação em nível médio (técnico em eletrônica). análise da DTSI: a empresa não apresentou documentos que atestam possuir em seu quadro engenheiro e/ou técnico em segurança do trabalho.15. Apresentar, ou indicar endereço eletrônico, catálogos dos fabricantes para comprovar que os sistemas e equipamentos ofertados atendem as exigências do edital e seus anexos, e são compatíveis entre si. análise da DTSI: não foi encontrada indicação de endereço eletrônico, catálogos dos fabricantes para comprovar que os sistemas e equipamentos ofertados atendem as exigências do edital e seus anexos.b - empresa Teltex Tecnologia S.A. na avaliação dos documentos apresentados pela empresa, não foram encontradas inconformidades com o edital.[...]. E, ainda se manifestou a Diretoria de Redes e Telecomunicações da Fundação Canoatec, no tocante às observações de ordem técnica, registradas pelo Sr. GETULIO GUIMARAES BARNASQUE, como segue: “[...] Tendo em vista uma

avaliação da qualificação técnica segue nossa análise: Conforme análise desta DTSI/SMSPC, tão somente nos documentos da qualificação técnica, exigida no edital 081/2020, informamos o que segue: a - Empresa Coringa Sistemas Inteligentes de Segurança, na avaliação dos documentos apresentados pela empresa, foram constatadas as seguintes inconformidades: da qualificação técnica: 1. A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante prestou o serviço de fornecimento, instalação e garantia do objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação relativamente ao qual concorre para fornecimento soluções integradas de monitoramento eletrônico (cftv, cercamento eletrônico e vídeowall (telas 55')). **análise CTEC:** não apresentou atestado sobre vídeowall, mas apresentou vários atestados que incluem fornecimento de tvs e outros equipamentos que podem inferir a implementação de uma solução vídeowall, mas não conclusiva. 11. Para realização deste serviço a licitante deve possuir em seu quadro técnico, com registro em seu respectivo conselho de classe, no mínimo os seguintes profissionais: um responsável técnico com formação em nível superior (engenheiro eletricista/elétrico, eletrônico ou de comunicação), um engenheiro e/ou técnico segurança do trabalho e um responsável técnico com formação em nível médio (técnico em eletrônica). **análise CTEC:** não apresentou profissional de segurança do trabalho. 15. Apresentar, ou indicar endereço eletrônico, catálogos dos fabricantes para comprovar que os sistemas e equipamentos ofertados atendem as exigências do edital e seus anexos, e são compatíveis entre si. **análise da DTSI:** não foi encontrada indicação de endereço eletrônico, catálogos dos fabricantes para comprovar que os sistemas e equipamentos ofertados atendem as exigências do edital e seus anexos. **análise CTEC:** não apresentou. 13. A empresa licitante deverá apresentar profissionais certificados e/ou declaração do fabricante das soluções de câmeras de videomonitoramento, software de gerenciamento de imagens, leitura de placa, reconhecimento facial e georreferenciamento, comprovando estar apta a instalar, prestar serviço manutenção e garantia dos produtos ofertados. empresa Coringa apresentou somente o atestado da Digifort que é software de gerenciamento de imagens, não apresentando os outros itens que pede no item 13. **análise CTEC:** Não conhecemos os softwares fornecidos pela empresa Digifort para saber se não fornecem todos os itens pedidos, no site da empresa não fica claro. agregamos mais uma não conformidade: 4.2.12.2. Apresentar no mínimo um atestado de cato, em nome da licitante, que comprove que a empresa tenha aplicado de forma adequada ponto com sistema de reconhecimento facial.... **análise CTEC:** empresa não apresentou. b - Empresa Teltex Tecnologia S.A. na avaliação dos documentos apresentados pela empresa, não foram encontradas inconformidades com o edital. **análise CTEC:** Concordamos com o parecer, todos documentos apresentados. [...]”. O Processo, foi encaminhado para a análise técnica contábil, oportunidade na qual a Servidora Liane Caletti, CRC/RS 083850/O, da SML, manifestou-se nos seguintes termos: “Conforme solicitado, em análise ao item QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA do edital supracitado, segue: TELTEX TECNOLOGIA S/A 73.442.360/0001-17 Liquidez Corrente (LC) – 2,6 Liquidez Geral (LG) – 1,7 Solvência Geral (SG) – 2,0 Patrimônio Líquido – R\$ 18.105.685,78 Capital Social – R\$ 8.000.000,00 Tais cálculos, consideraram as demonstrações encerradas em 31/12/2019. A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade

*financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. Porém, a empresa não entregou o item 4.2.10.1 e, conforme descrito abaixo: 4.2.10.1 As empresas com escrituração digital deverão apresentar: impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constante na sede da empresa, apresentando: e) Campo J800 com as Notas Explicativas; Cabe ressaltar, que de acordo com diligência mediante cópia de segurança do arquivo SPED, foi constatado, que as Notas Explicativas não foram enviadas e automaticamente não foram autenticadas conforme prevê a Lei. A empresa NÃO ATENDE as exigências do Edital. Empresa CORINGA COM.E REPRES.DEEQUI.ELETR.DESEGURANCALTD 01.468.282/0001-19 Liquidez Corrente (LC) – 1,8 Liquidez Geral (LG) – 1,8 Solvência Geral (SG) – 2,4 Patrimônio Líquido – R\$ 2.428.444,40 Capital Social – R\$ 1.500.000,00 Tais cálculos, consideraram as demonstrações encerradas em 31/12/2018. A comprovação da boa situação financeira da empresa foi feita de forma objetiva, através do cálculo dos índices previstos no edital e devidamente conferidas com as demonstrações. Assim, a comprovação da capacidade financeira passa por indicadores estáticos, obtidos no final do exercício social. A empresa ATENDE as exigências do Edital” Isto posto, após concluídas as análises e, pelos pareceres acima exarados, a CRP julga como **inabilitadas** as licitantes: **01 – TELTEX TECNOLOGIA S.A, 02 – CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA.**, pelos motivos expostos nos pareceres, anteriormente. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), e no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Outrossim, informamos ao licitante que, tendo em vista a decretação de estado de calamidade pública enfrentada pelo município, caso haja intenção de interposição de recurso, o mesmo deverá ser entregue fisicamente na Rua Frei Orlando, nº 199, 4º andar, Centro, no horário das 10 às 17:30, observando-se para tanto os prazos legais estabelecidos de acordo com a lei supracitada, sob pena de decadência do direito. Transcorrido prazo recursal, a administração, em atendimento ao edital e ao Art.48, § 3º da Lei de Licitações, concederá ao licitante prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que geraram sua inabilitação, em sessão ora designada para à 14 (quatorze) horas do dia 31 (trinta e um) de julho de 2020, no mesmo local da abertura do certame. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), e no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, o Presidente da Comissão de Registro de Preços encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CRP.*

COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Decreto Municipal nº. 117/2020